



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII - Nº 2333 - PARNAMIRIM, RN, 28 DE JULHO DE 2017 - R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO GACIV

DECRETO Nº 5.850, DE 06 DE JULHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES, TRAILERS REMOVÍVEIS, BARRACAS DE BARES E RESTAURANTES LOCALIZADOS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a previsão contida no art. 73, XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, e considerando a necessidade de estabelecer normas que previnam transtornos e degradação dos bens de uso comum do povo com a instalação de quiosques, trailers removíveis e pequenas barracas na orla das praias do município, bem como colocação de cadeiras, mesas e camas de areia à disposição dos banhistas nas praias, **RESOLVE** decretar que:

**Art. 1º** - A instalação e funcionamento das barracas de bares e restaurantes, quiosques em geral, trailers removíveis e pequenas barracas, localizadas na orla marítima do Município de Parnamirim, só serão permitidas desde que o estabelecimento comercial ou o empreendedor individual tenha autorização do Patrimônio da União e da SEMUR - Secretaria de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano, mediante permissão de uso, devidamente remunerado, salvo prescrições legais vigentes dissonantes.

**Parágrafo Único** - Termo de permissão remunerada de uso é o ato administrativo unilateral, precário e discricionário, através do qual a administração pública municipal confere ao permissionário o uso intransferível e inalienável do bem público, para fins de instalações e operações de atividade comercial e de prestação de serviço, mediante pagamento de contraprestação pecuniária.

**Art. 2º** - É vedado ao permissionário alienar a qualquer título ou transferir a permissão de uso conferida pela administração pública municipal.

**Art. 3º** - O termo de permissão remunerada ao que se refere o artigo 1º supra será concedido pelo período de até 01 (um) ano, a contar de sua data de expedição, podendo ser renovado pela SEMUR, mediante requerimento do permissionário com antecedência mínima de 30 dias antes do término de sua validade, desde que haja interesse da administração pública e o permissionário esteja quite com o pagamento da contra-

prestação mensal pecuniária devida, sob pena de revogação, cassação ou cessação dos efeitos da permissão, caso não seja requerida tempestivamente.

**Art. 4º** - A permissão de uso remunerado a que se refere este decreto, será restrita às atividades autorizadas pela administração pública de quiosques, trailers removíveis e pequenas barracas.

§ 1º - Revogar-se-á a permissão remunerada de uso se houver a fusão, cisão, extinção, incorporação ou alienação da empresa ou entidade permissionária;

§ 2º - Extinguir-se-á de pleno direito a permissão remunerada de uso nos casos de falência, concordata ou cessação das atividades da empresa ou entidade, ou empreendedor permissionário;

**Art. 5º** - Outorgada a remuneração de uso, o permissionário promoverá a instalação da atividade no prazo máximo de 90 dias, sob pena de revogação do respectivo termo.

**Art. 6º** - É vedado ao permissionário manter fechado o estabelecimento por tempo igual ou superior a 30 dias, contínuos ou não.

**Art. 7º** - É obrigatória a afixação em local visível do estabelecimento, para fins de exposição pública, do termo de permissão remunerada de uso, alvará de localização e funcionamento e da licença da vigilância sanitária.

**Art. 8º** - A revogação, cassação dos efeitos da permissão de uso por ato da administração pública municipal, independente das razões que motivarem, não ensejará ao permissionário qualquer direito de indenização ou retenção de benfeitorias, a qualquer título.

**Art. 9º** - Não será concedida mais de uma permissão ao mesmo permissionário, bem assim o cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente até o primeiro grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade, ou dependente econômico, de pessoa titular de firma individual ou membro de sociedade que já detenha permissão idêntica.

**Art. 10.** - É de competência dos órgãos municipais de controle e planejamento urbano a definição de áreas públicas objeto das atividades constantes deste decreto, bem como a definição dos padrões técnicos construtivos e arquitetônicos de observância obrigatória pelos permissionários.

**Parágrafo Único.** É proibida a edificação em alvenaria na orla marítima.

**Art. 11.** - Sujeitar-se-á o permissionário a determinações dos órgãos de controle urbano quanto à transferência do exercício da atividade para área diversa, segundo os critérios e prazos ditados pelos órgãos de controle urbano, excluída a administração pública municipal de qualquer obrigação indenizatória.

**Art. 12** - Considera-se integrante do patrimônio público municipal todas as benfeitorias, melhoramentos ou edificações

provisórias ou definitivas implantadas pelo permissionário no logradouro público, não lhe assistindo qualquer direito de indenização ou retenção pelo ponto comercial e fundo de comércio do estabelecimento, na hipótese de cessão dos efeitos da permissão de uso.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não abrange os bens móveis e semoventes utilizados pelo permissionário no exercício da atividade comercial.

§ 2º - O permissionário responderá, sob quaisquer circunstâncias, pela boa conservação da edificação e benfeitorias existentes no local.

**Art. 13** - É vedado ao permissionário exercer atividade distinta daquela autorizada pela administração pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente alteração no objeto da permissão, ficando a critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

§ 1º - A comercialização de alimentos obedecerá às determinações da vigilância sanitária e do órgão de limpeza urbana, sem prejuízos das exigências deste Decreto.

§ 2º - Serão também cumpridas pelos permissionários quaisquer outras exigências disciplinares pela legislação federal e estadual, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

**Art. 14** - É vedado aos permissionários a implantação de equipamentos sonoros que produzam som amplificado.

**Art. 15** - Aos permissionários instalados na orla marítima de Parnamirim, sem prejuízos das demais exigências impostas pelo órgão de controle urbano, será exigido o seguinte:

I - as barracas já localizadas em área não urbanizadas ou passíveis de reurbanização, estão sujeitas à realocação, remoção ou reurbanização, determinadas pelos órgãos de controle urbano, quando da execução dos projetos de urbanização ou reurbanização;

II - é vedada a ocupação do passeio público com mesas e cadeiras que obstem o trânsito de pedestres;

III - a limpeza, higiene e conservação das barracas e quaisquer outras formas de estabelecimentos empresariais descritos neste decreto é de integral responsabilidade do permissionário, inclusive no raio de 10 metros além dos limites do estabelecimento;

IV - observância das normas de segurança e prevenção de incêndios determinadas pelo Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo Único** - A área máxima de ocupação com a estrutura física da barraca e sua parte externa destinada ao uso de mesas, cadeiras e demais equipamentos móveis permitidos pelo órgão de controle urbano, no trecho descrito no art. 1º desta Lei, não poderá exceder a 150,00 m<sup>2</sup>, segundo os padrões fixados pelo projeto de urbanização aprovado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim.

**Art. 16** - Considerar-se-á preço público a contraprestação pecuniária devida pelos permissionários ao Município de Parnamirim em decorrência da instalação de equipamentos em áreas públicas da orla marítima, no espaço urbano disciplinado por esta Portaria, cabendo ao Poder Executivo Municipal estabelecer, mediante Decreto, os respectivos valores.

**Parágrafo Único** - Aos permissionários sujeitos à disciplina deste decreto, obrigados ao pagamento da contraprestação mensal pecuniária decorrente da permissão de uso do solo urbano, não incidirá a cobrança da taxa de licença de uso e ocupação do solo urbano disciplinada pela

legislação tributária municipal.

**Art. 17** - Aos permissionários de uso sujeitos à disciplina deste decreto, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 053/2011 - Código Municipal de Meio Ambiente, assegurada a ampla defesa, em razão das infrações cometidas.

**Art. 18** - Aqueles que, desde 1º de julho de 2017, já estiverem no efetivo exercício das atividades de bares e restaurantes na orla marítima de Parnamirim, considerar-se-ão aptos a receber formalmente a outorga da permissão de uso remunerada, cumprindo-lhes solicitar a regularização perante os órgãos de controle urbano, ambiental e sanitário do município no prazo de 30 dias, contados da publicação deste decreto, desde que haja interesse da administração pública.

§ 1º - O interessado formulará o pedido de que trata o caput deste artigo aos órgãos competentes, instruindo-o com a prova da efetiva ocupação, cabendo à administração pública municipal apreciar livremente o pedido, mas decidir-lo motivadamente.

§ 2º - A contraprestação pecuniária devida pela ocupação do logradouro público será automaticamente exigível dos permissionários já instalados, ou daqueles ocupantes indicados no caput deste artigo, desde a data da publicação deste decreto.

**Art. 19** - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, serão expedidos pelo órgão de controle urbano municipal os novos termos de permissão remunerada de uso, adequados à disciplina prevista neste decreto, desde que sejam tempestivamente requeridos, atendidas as exigências legais e o interesse da Administração Pública.

**Art. 20** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**DECRETO N.º 5.852, de 25 de Julho de 2017.**

**Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das licenças-prêmio para os servidores municipais de Parnamirim/RN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo determinado no Decreto nº5.841, de 25/04/2017, que suspende temporariamente todas as concessões das licenças-prêmio para os servidores municipais de Parnamirim/RN.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 25 de Julho de 2017.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**PORTARIAS  
GACIV**

**PORTARIA Nº 1.377, de 25 de julho de 2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**Considerando** o Edital publicado no Diário Oficial nº 2330, de 25 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

1º. Designar os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Organizadora alusiva ao Concurso do Baile de Debutantes 2017, do Município de Parnamirim:

**FRANCISCA ALVES DA SILVA HENRIQUE, Mat. 14.285;**  
**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA DANTAS MACIEL, Mat. 0808;**  
**KELLY SARA GURGEL PRAXEDES, Mat. 4705;**  
**KARINA REGINA NUNES BARROS CARLOS, Mat. 1807;**  
**ROSANA VARELA DE MACÊDO, Mat. 11.699;**  
**RANNIER DE LIRA, Mat. 4712.**

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1.378, de 26 de julho de 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais,

**RESOLVE:**

1º. Tornar sem efeito a Portaria Nº.1.350, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 2324, de 14 de julho de 2017, que nomeou **ROZIEL CASSIANO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Serviço, lotado no Gabinete Civil - GACIV.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIAS  
SEMOP**

**PORTARIA nº 010, de 12 de junho de 2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO**, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o disposto do Art. 80, I e II da Lei Orgânica do Município de Parnamirim-RN:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria nº 004, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 2228, de 17 de fevereiro de 2017, que nomeou **ISLEN ROCHA BARROS**, para proceder a fiscalização das obras de **MANUTENÇÃO DAS UNIDADES QUE COMPÕEM O SISTEMA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, Parnamirim/RN, conforme contrato de nº. 020/2013, edital nº. 005/2013 – Modalidade Concorrência e ordem de serviço nº. 110/2013/SEMOP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

**FRANKLIN ALTEVY BRUNO WANDERLEY**  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

**PORTARIA nº 011, de 12 de junho de 2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO**, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o disposto do Art. 80, I e II da Lei Orgânica do Município de Parnamirim-RN:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **FRANCISCO INALDO MATIAS** – Engenheiro Civil / CREA 210403840-5, Mat. 7761, para proceder a fiscalização das obras de **MANUTENÇÃO DAS UNIDADES QUE COMPÕEM O SISTEMA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, Parnamirim/RN, conforme contrato de nº. 020/2013, edital nº. 005/2013 – Modalidade Concorrência e ordem de serviço nº. 110/2013/SEMOP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

**FRANKLIN ALTEVY BRUNO WANDERLEY**  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

**PORTARIA nº 012, de 12 de junho de 2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO**, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o disposto do Art. 80, I e II da Lei Orgânica do Município de Parnamirim-RN:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **JANÍLSON BONIFÁCIO DAMASCENO**, Engenheiro Civil / CREA 210403840-5, Matrícula 7761,

para proceder a fiscalização das obras de **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA BACIA DE MOITA VERDE**, Parnamirim/RN, conforme TC 0301568-26/2009 do Ministério das Cidades, contrato de nº. 152/2011, edital nº. 001/2011 - Modalidade Concorrência e ordem de serviço nº. 235/2011/SEMOP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

**FRANKLIN ALTEVY BRUNO WANDERLEY**  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

**Portaria nº 013, de 24 de julho de 2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO**, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o disposto do Art. 80, I e II da Lei Orgânica do Município de Parnamirim-RN:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS**, Engenheiro Civil / CREA 180358690-7, Matrícula 6872, para proceder a fiscalização das obras de **CONSTRUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA**, situada na Rua Padre Feijó, s/n, Bairro Liberdade, onde abrigará a Unidade Básica de Saúde de Primavera, Parnamirim/RN, conforme contrato de nº.

004/2017, edital nº. 006/2016 - Modalidade Concorrência e ordem de serviço nº. 009/2017/SEMOP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

**FRANKLIN ALTEVY BRUNO WANDERLEY**  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

**EDITAL**  
**SESAD**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente edital de Notificação, a Vigilância Sanitária do Município de Parnamirim - RN, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º, inciso VII, art. 108, da Lei Complementar Municipal nº 075 de 25 de Março de 2014, tendo como autuado o estabelecimento J e E LABORATÓRIO DE COMÉRCIO E FARMÁCIA LTDA - BIOVIDA, considerando o fato de que o estabelecimento encontra-se fechado, no endereço constante no Auto de Infração nº 024/2017, e sendo desconhecido o endereço do seu responsável legal, CIENTIFICA-O, da autuação, tipificada no dispositivo legal da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, art. 10, inciso II, implicando a publicação em Órgão Oficial do Município idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

**RACHEL JULIANE FREIRE BARBOSA DE CASTRO**  
Autoridade Julgadora - Parnamirim/RN

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

**Crack, é possível vencer**